

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR (se for o caso)

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador: Comandante Nádia Gerhard
1.3 – Número:
1.4 – Ano: 2025
1.5 – Valor: 90.000,00
1.6 – Objeto: Aprimoramento da Casa ICI – Cuidados Paliativos

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil		CNPJ: 94.594.629/0001-50	
Endereço: Rua São Manoel 850		E-mail: ici@ici.org	Site: www.ici.org
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90620-110	DDD/Telefone: (51) 3331.8704
Conta Corrente ¹ :		Banco:	Agência:
Nome do Representante Legal: Algemir Lunardi Brunetto			
Identidade/Órgão Expedidor: SSP/RS		CPF: 214.091.700-63	DDD/Telefone: (51) 3331.8704
Endereço: Av. Túlio de Rose, 330 – Ap. 802 – Torre E		E-mail: institucional@ici.org	

3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

3.1 – Ano de fundação: 1991
3.2 – Foco de atuação: Saúde
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho:
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC: 102

O Instituto do Câncer Infantil - ICI, instituição filantrópica sem fins lucrativos, com foco de atuação na saúde, desde a sua fundação em 1991 tem como missão “Salvar Vidas”. Neste período foram desenvolvidos inúmeros projetos e programas assistenciais que proporcionam atendimento a milhares de crianças e adolescentes com câncer e seus familiares. Com apoio de parceiros, voluntários e da comunidade, o ICI busca expandir seus programas assistenciais e de pesquisas científicas para aumentar as chances de cura do câncer infantojuvenil.

O ICI é referência na assistência de crianças e adolescentes, proporciona todo o auxílio necessário para a continuidade do tratamento e para aqueles pacientes aos quais não há mais tratamento curativo. Através do ICI, os pacientes contam com uma equipe multidisciplinar que realiza atendimentos nas seguintes áreas: Oncologia Pediátrica, Serviço Social, Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Fisioterapia, Enfermagem, Psiquiatria e Terapia Ocupacional. As famílias ainda recebem apoio assistencial, através do auxílio de vestuário, calçados, alimentos, medicamentos e exames especiais. Além disso, a instituição investe no desenvolvimento de projetos de Pesquisas Científicas, dedicados ao avanço de novos tratamentos para o câncer infantojuvenil.

A sede da instituição está localizada na Rua São Manoel, 850 em Porto Alegre, bairro Rio Branco – Rio Grande do Sul, com uma área aproximada de 3.000m² conta com um ambulatório de atendimentos aos pacientes e seus familiares, composto por diversas salas para os profissionais das áreas multidisciplinares, consultórios especializados para Odontologia,

¹ A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

Fisioterapia e Fonoaudiologia, além de salas de oficinas, sala de recreação com livros, jogos, brinquedos, computadores e videogames para oferecer um atendimento especializado e de qualidade. Em sua sede também está localizado o Centro de Pesquisas Científicas, dividido em projetos de Pesquisa Clínica, Celular e Molecular, Pesquisa Epidemiológica e Bioinformática que buscam aumentar os índices de cura e a descoberta de novos conhecimentos.

O ICI também mantém uma Casa de Cuidados Paliativos para crianças e adolescente que já esgotaram todas as possibilidades de tratamento, a casa está localizada na Rua Augusto Pestana 153 – bairro Santana – Porto Alegre/RS.

Atualmente, o ICI conta no total com 102 colaboradores, divididos nas áreas técnicas, de apoio e no Centro de Pesquisas Científicas em câncer infantojuvenil e 418 voluntários atuando em diversas áreas. No ano de 2023 foram realizados 24.684 atendimentos para 521 pacientes.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto

O projeto proposto será para o “Aprimoramento da Casa ICI – Cuidados Paliativos”, visando crianças e adolescentes que já esgotaram todas as possibilidades de tratamento curativo. O objetivo é oferecer um local acolhedor, onde o paciente e sua família tenham conforto físico e psicológico e sejam atendidos por uma equipe multidisciplinar.

4.2 – Período de execução:

- a) Início: Janeiro/2025
- b) Término: Dezembro/2025

4.3 – Justificativa:

O Instituto do Câncer Infantil proporciona assistência integral a crianças e adolescentes com câncer. Para que seja possível implementar diferenciais significativos aos serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são necessários investimentos adicionais nas áreas multidisciplinares da instituição e na Casa ICI. Os pacientes assistidos pelo ICI, são encaminhados e regulados pelo sistema Gercon, e na sua maioria em vulnerabilidade social, necessitando do apoio da instituição durante todas as etapas do tratamento e até o óbito. Desta forma, o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar especializada impacta positivamente no contexto social, psíquico, físico e espiritual dos pacientes e suas famílias

O câncer é um diagnóstico extremamente temido, mobiliza sentimentos de medo, angústia, incertezas quanto ao futuro devido ao risco de morte, bem como, provoca mudanças consideráveis na estrutura e na rotina familiar. É de extrema importância que o paciente e sua família sejam acolhidos desde o momento do diagnóstico, durante o tratamento, no período de manutenção da doença e quando ocorre o óbito, nesse caso se oferece apoio na aceitação e elaboração do processo de luto.

O hospital, na maioria dos casos, torna-se um ambiente insuficiente pela natureza dos serviços necessários ao paciente nos últimos momentos de vida, assim, é importante estar com a família e, ao mesmo tempo, ter suporte de medicação, oxigênio e conforto emocional para o paciente e para a família. Desta forma, é importantíssimo o aprimoramento da CASA ICI, segunda casa de acolhimento para atendimento paliativo pediátrico de crianças e adolescentes com câncer na América Latina. Embora as chances de cura do câncer infantojuvenil sejam promissoras, cerca de um terço dos pacientes não vence a doença e “é para essas situações que a CASA ICI foi concebida”.

O espaço é direcionado a pacientes assistidos pelo ICI que não possuam condições de suporte médico e social para ficar em sua própria residência e que necessitem de auxílio e cuidados especiais. Na grande maioria dos casos, a família não tem uma alternativa de conforto que a circunstância exige e o paciente permanecer em sua residência também apresenta complicações, porque neste momento os pacientes têm necessidades de apoio e cuidados específicos para aliviar o sofrimento físico e emocional.

4.4 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexos entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

O câncer infantojuvenil é a primeira causa de morte por doença na faixa etária de 0 a 19 anos no Brasil, gerando significativo impacto para as famílias e sociedade. Estima-se a

7 – QUADRO RESUMO

Atividades	Metas a serem atingidas	Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta	Prazo de atingimento da meta
Implementar 100 atendimentos na área da enfermagem para crianças e adolescentes em cuidados paliativos	100 atendimentos ao ano	Número de atendimentos registrados em Prontuário Eletrônico	Anual

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
(1. Repasse do Município)	R\$ 90.000,00
TOTAL:	R\$ 90.000,00

8.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor individual	Valor total
2. Serviços de terceiros PF e PJ	ST Enfermagem em cuidados paliativos	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:			R\$ 90.000,00

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
2. Serviços de terceiros	90.000,00					
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
2. Serviços de terceiros						
TOTAL:						R\$ 90.000,00

Porto Alegre, 08 de novembro de 2024.



Algemir Brunetto
Superintendente
Instituto do Câncer Infantil



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA - SMED

CERTIDÃO - Nº 26892561/2023

CERTIDÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE** certifica que o **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL - ICI**, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal pela **LEI Nº 7616**, de 16 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1995, encontra-se com este Título plenamente em vigor, atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 2.926, de 12/07/1966, alterada pelas Leis nº 8.161, de 18/05/1998, e nº 8.599, de 12/09/2000.

Esta Certidão tem validade de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Dr. José Paulo da Rosa
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo da Rosa, Secretário(a) Municipal**, em 28/12/2023, às 14:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26892561** e o código CRC **F848AE85**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 930 válido até 27/10/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **BL.95**, publicado no Diário Oficial do estado em **23/03/1994**, a Entidade **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL DO RS**, fundada em 09/12/1991, com CNPJ **94594629000150** e com sede em RUA SÃO MANOEL, 850, Rio Branco, Porto Alegre, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Roberto Fantinel

Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 27/10/2023





23210000032021

Nome do documento: CERTIDAO_UP27102023154615

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Gabriela Bianchi

SICDHAS / ASSTEC / 460448202

27/10/2023 16:45:16



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO

ADEMIR BARETTA
Rua Botafogo, 610
Porto Alegre / RS / 90150-050

Gerência de Editais e Contratos

CARMEM REGINA CHOLLET ARAUJO

Contratos

Protocolo: 2024001009237

Assunto: Súmula
Expediente: 000000-0000/09-4

Contratos - Súmula

CONTRATO CRM-POA 011/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. Contratada: VANESSA SOARES SILVA - MEI. Objeto: contratação de profissional para a prestação de serviços especializados de assessoria e apoio na área de comunicação corporativa e institucional, objetivando a endocomunicação e imagem institucional da CRM através da contratação de profissional da área de Comunicação Social. Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da data de assinatura do termo de contrato. Valor total do Contrato: R\$72.000,00. Base legal: art. 29, II, da lei federal nº 13.303/2016. Data da Autorização:12/06/2024. Assinatura do contrato:12/06 /2024.

ADITIVO 01/2024-22 AO CONTRATO CRM-SC 05/2023. Contratada: ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga e reteste (teste hidrostático) na manutenção de extintores, para atender às necessidades da CRM/Mina de Candiota, em sua unidade mineira em Candiota. Aditivo de prorrogação da vigência contratual: Em face da necessidade prosseguimento da prestação de serviços ajustada, com fundamento na previsão contida na Cláusula Décima Quarta do Contrato CRM- SC 05/2023 e art. 71 da Lei nº 13.303/16, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 meses, a contar de 16/03/2024. Assinatura:18/06/2024.

Nota: O acesso aos processos será disponibilizado na Sede da CRM, Rua Botafogo 610, Menino Deus, POA (RS), na Gerência de Editais e Contratos, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Assessoria Técnica

RICARDO PRATES BASSI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Atos Administrativos

Protocolo: 2024001009238

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2024

Excepcionaliza os prazos de validade da Certidão de Registro e dos documentos a serem entregues no momento de requisição da Certidão de Registro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022,

Considerando a Lei Estadual nº 15.934/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, anexo I, "c", que determina a competência da Secretaria de Desenvolvimento Social para realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº16.129/2024, que autoriza o Poder Executivo a, em caso de calamidade pública, suspender, interromper ou prorrogar os prazos em curso ou postergar o seu início; e

Considerando a dificuldade encontrada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) em atualizar a Certidão de Registro e da das Prefeituras emitirem o Atestado exigido pelo Decreto Estadual nº 34.627/1993, em seu artigo 1º, frente ao Estado de Calamidade em virtude na crise atual das enchentes,

RESOLVE:

Art. 1º Reputar como válidas até o dia 31/12/2024 as Certidões de Registro emitidas a partir de 01/01/2020.

Art. 2º Prorrogar até o dia 31/12/2024 as Certidões de Registro de vencerem no ano de 2024.

Art. 3º Aceitar como válidos o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, conferido pela Prefeitura Municipal, e o Balanço Patrimonial emitidos no ano de 2023, para a concessão de Certidão de Registro requerida no ano de 2024.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Roberto Fantinel,
Secretário de Desenvolvimento Social

Contratos

Protocolo: 2024001009499

SÚMULA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FPE N.º 2513/2024

Termo de Colaboração FPE n.º 2513/2024

Processo: 23/2100-0004524-7

Participes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Erval Grande.

Objeto: Execução do Projeto Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dados orçamentários : Unidade Orçamentária: 21.78; Recurso: 2936 TRANSF FNAS-FEAS EMENDA; Natureza da Despesa: 3.3.50.43 e Valor: R\$ 80.000,00.

Vigência: 22 (vinte e dois) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

ROBERTO FANTINEL
Secretário de Desenvolvimento Social

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS
Av. Sertório, 1988
Porto Alegre / RS / 91020-000

Gabinete do Superintendente

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS
Av. Sertório, 1988
Porto Alegre / RS / 91020-000

Portarias

Protocolo: 2024001009239

APOSTILAMENTO DA PORTARIA Nº 192/2020 – GAB/SUP

O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, APOSTILA a PORTARIA Nº 192/2020 – GAB/SUP, publicada no Diário Oficial do Estado, m 06 de janeiro de 2021, página 192, passando o servidor Wagner Machado de Abreu, Agente Penitenciário, Identidade Funcional nº 4655990 como fiscal, e Felipe Morosini Sant Anna, Agente Penitenciário, Identidade Funcional nº 4220978, como suplente, na Comissão Fiscalizadora do Termo de Cooperação de **FPE nº 1145/2020**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários e o Município de Novo Hamburgo, objetivando a utilização de mão de obra de pessoas presas recolhidas no **Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da 1ª Região Penitenciária**, no âmbito desta Superintendência, conforme o disposto no artigo 2º, inciso XXI da Instrução Normativa CAGE nº 006/2016.

MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS

Superintendente dos Serviços Penitenciários.

Recursos Humanos

Protocolo: 2024001009500

Assunto: Remoção

Expediente: 24/0602-0004531-2

Nome: Adriana da Silva Lopes

Id.Func./Vínculo: 4226267/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Agente Penitenciário - A

Lotação: SUSEPE - Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas

O Superintendente dos Serviços Penitenciários, no uso de suas atribuições, REMOVE, ex officio, a contar de

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 57.634, de 24 de maio de 2024, que suspende e prorroga prazos, em caráter extraordinário, com fundamento na Lei Complementar nº 16.129, de 16 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e reiterado pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, ficam incluídos os §§ 5º e 6º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

§ 5º A suspensão de prazos de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do “caput” deste artigo, não impedem a prática de atos processuais pela administração pública, pelas partes e por seus advogados, no âmbito dos processos ou procedimentos administrativos de natureza punitiva, bem como nos procedimentos preliminares de investigação e nos processos administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 15.228/2018, os disciplinares, as sindicâncias investigativas e punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e de disciplina referentes à apuração de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa, desde que possa ser realizada de forma eletrônica, conforme regulamento expedido pelos titulares dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico, e a inexistência de alegação tempestiva de impossibilidade pela parte ou advogado.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, em havendo andamento do processo ou procedimento administrativo de natureza punitiva, não se aplica a suspensão da prescrição de que tratam as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2024001114901

DECRETO Nº 57.691, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta as Leis nº 6.361 e nº 6.362, ambas de 27 de dezembro de 1971, que dispõem sobre o registro de entidades civis para recebimento de auxílios do Estado e sobre a habilitação, concessão e comprovação de auxílios e subvenções, respectivamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nº 6.361 e nº 6.362, ambas de 27 de dezembro de 1971, que dispõem sobre o registro de entidades civis para recebimento de auxílios do Estado e sobre a habilitação, concessão e comprovação de auxílios e subvenções, respectivamente.

Art. 2º A manutenção do registro de entidades civis, para fins de recebimento de auxílio, dependerá de comprovação de seu pleno e regular funcionamento, por meio de atestado fornecido por ente municipal do local em que a organização se encontrar sediada.

Parágrafo único. O prazo de validade do registro será definido por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Toda e qualquer alteração que se verificar nos Estatutos Sociais da entidade, assim como a referente à criação ou à extinção dos estabelecimentos por ela mantidos, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Social para a respectiva averbação.

Art. 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social o recadastramento das entidades, para fins de comprovação do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº 34.627, de 8 de janeiro de 1993, e nº 3.565, de 15 de outubro de 1952.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2024001114902

DECRETO Nº 57.692, DE 3 DE JULHO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens necessários à construção de contorno rodoviário da ERS-118 ao bairro Fiúza de Viamão, com código 118CRS1005.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta no processo administrativo nº 23/0435- 0024679-2,

DECRETA :

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos e acessórios necessários a construção de contorno rodoviário da ERS-118 ao bairro Fiúza de Viamão, com código 118CRS1005, início km 0,00, no entroncamento da ERS-118 (km 38,11)/Rua Cel. Mário Antunes da Veiga e final km 1,57, no entroncamento da ERS-118 (km 39,64), coordenadas inicial 30°05'15,03"S, 51°01'22,80"O e final 30°05'58,81"S, 51°01'09,20"O (SIRGAS 2000), com extensão total de 1,57 km (um quilômetro quinhentos e setenta metros), conforme SRE do RS vigente em 03/2024, com largura de faixa de domínio de 40,00m, sendo 20,00 metros para cada lado a partir do eixo deste contorno, bem como as pedreiras, as jazidas, as aguadas e outros bens indispensáveis à operação e à manutenção da referida rodovia ou que nesta possam ser utilizados.

Parágrafo único. A construção de que trata o "caput" deste artigo será realizada em conformidade com o projeto apresentado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

Art. 2º Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem autorizado a promover a desapropriação, bem como instituir servidões sobre os bens de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, ainda, se entender conveniente ao andamento da obra e ao interesse público, requerer urgência nos processos expropriatórios que judicialmente propuser.

Art. 3º Os recursos para as despesas de desapropriação correrão por conta do projeto do orçamento do DAER - 3273 - Desapropriações – 449093 e 459093 – Indenizações e restituições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de julho de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Ordens de Serviço

Protocolo: 2024001114903

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2024.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para tratar dos impactos de eventos climáticos extremos sobre as populações negra, indígena, quilombola, cigana, povo de terreiro e matriz africana no Estado.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.594.629/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1992
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DO CANCER INFANTIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO MANOEL	NÚMERO 850	COMPLEMENTO *****
CEP 90.620-110	BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ICI.ONG		TELEFONE (51) 3331-8704
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2024** às **18:46:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1